



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº. 3.772  
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

**Projeto de Lei que institui o projeto “NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE” que dispõe sobre medidas para a proteção do Meio Ambiente combate a poluição, fomenta a Educação Ambiental e dá outras Providências.**

**MARCIO BIDÓIA**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Projeto “NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE”, como forma de incentivar a proteção do Meio Ambiente para próximas gerações no Município de Quatá, em conformidade com os arts. 23, VI; 24, VI; 30, I e II; 225, parágrafo 1º, VI e VII, todos da Constituição Federal, combinados com os arts. 144,180, III e 191 da Constituição Estadual e ainda com fulcro em nossa Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O Projeto de que trata esta lei consiste na **DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA** pelo Poder Público de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, em até 90 (noventa) dias após cada nascimento ocorrido no Município, ou desde que a residência fixa da família seja no território de Quatá, mediante apresentação de requerimento e cópia simples da certidão de Nascimento.

**Parágrafo Único:** Não será permitida solicitação da muda tão logo se tenha transcorrido o prazo do caput do Artigo.

**Art. 3º** O plantio da árvore deverá ser realizado pelo responsável interessado, preferencialmente na área urbana, observando-se as orientações técnicas e local aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** Realizado o plantio, a família colaboradora receberá solidariamente o ônus de arcar com o pleno desenvolvimento da árvore, podendo inclusive, através de recursos próprios criar melhores condições para tanto.

**Art. 5º** Será expedido um certificado denominado “CRESCEMOS JUNTOS” para a família que aderir ao projeto de que trata esta lei, e no qual constarão as datas de nascimento da criança e do plantio da árvore, o nome da espécie vegetal, o(s) nome(s) do(s) genitor(es) e demais informações que se fizerem necessárias ou úteis.

**Parágrafo Único:** Em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, tais informações mencionadas no caput do artigo, deverão constar compiladas em QR code que será fixado no local para que qualquer munícipe possa acessar link da história da árvore e da criança, guardado todos os preceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

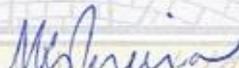
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 18 de Agosto de 2022.

  
**MARCIO BIDÓIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM